

Proc. Nº 2206/20
Folha Nº 01
SEMAG)
Assinatura [assinatura]

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA SEMSPC	NÚMERO 0000002206 /2026
PROCEDÊNCIA: SEMSPC DATA: 22/05/2026	
ASSUNTO: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
RESPONSÁVEL: LUIZ PERFEITO DE SOUSA NETO - MAT. 139418	

[illegible]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO REQUISITANTE

Orgão Requirante	Guarda Civil Municipal
Responsável pela Demanda	Maria das Graças Gomes Sousa
Portaria	025/2025 – GP
E-mail	gcmtimon@outlook.com
Telefone	(86) 98817-1704

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

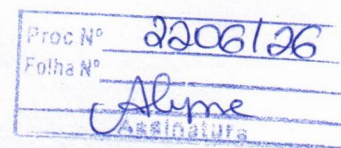
Especificação	Qtd./horas
1. Operador de Spark – Arma de Menor Potencial Ofensivo	26h/a

2.1. O Estágio de Qualificação Profissional (EQP) será realizado pelo o Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Timon, conforme determinação legal prevista no artigo 59, §3º do Decreto nº 11.615/2023, no artigo 40, §3º da Instrução Normativa nº 201 – DG/PF, de 09 de julho de 2021, Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de Junho de 2025 e a portaria de nº 9CGCSP/DIREX/PF/DF, de 15 de abril de 2022. Os atos normativos estabelecem uma carga horária total de 86 (oitenta e seis) horas/aula. Portanto, a Guarda Civil Municipal de Timon executará a formação com a mencionada carga horária para cada turma, abrangendo o total de 107 (cento e sete) agentes distribuídos em 4 (quatro) turmas (A, B, C e D), conforme as datas especificadas no Edital nº 01/2026 – CFGCM. Justifica-se que, para a viabilização técnica do Estágio de Qualificação Profissional, haverá a contratação de instrutores especializados para ministrar 56 (cinquenta e seis) horas de disciplinas práticas divididas em 4 turmas, enquanto as 30 (trinta) horas restantes serão destinadas exclusivamente ao cumprimento de disciplinas na modalidade de ensino a distância conforme previsão legal. Por essa razão as 56 hs de prática mencionada será dividida em duas disciplinas. Sendo necessário a abertura de processos distintos para a contratação de dois instrutores especializados.

2.2. A estrutura curricular do Estágio de Qualificação Profissional (EQP) será formada por três disciplinas: **Operador de Spark – Arma de Menor Potencial Ofensivo (26h/a)**, e **Armamento, munição e Tiro (30h/a)**, e a **A atuação da segurança pública nas ocorrências de trabalho escravo (30h/a)** (será ministrada on-line no site EGV escolavirtual. Gov. BR/ sem a necessidade de contratação de instrutor).

3. LOCAL DE EXECUÇÃO.

3.1. O presente processo se refere exclusivamente à contratação de profissional para a disciplina de **Operador de Spark – Arma de Menor Potencial Ofensivo**. As aulas práticas desta etapa serão ministradas no Estádio Miguel Lima e na Sede da Guarda Civil Municipal de Timon (Rua A, s/n, Santo Antônio, Timon/MA). **“Informamos que a disciplina de Armamento e Tiro possui processo de contratação de instrutor próprio e separado.”**





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Estágio de Qualificação Profissional (EQP) é uma formação obrigatória para os guardas municipais na ativa que possuem porte de arma de fogo institucional, pois atende à exigência da Polícia Federal. A capacitação contínua dos profissionais é essencial para garantir uma atuação cada vez mais eficiente, ética e humanizada. O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Timon realizará o Estágio de Qualificação Profissional, em conformidade com o Plano Anual de **Estágio de Qualificação Profissional – EQP**, respeitando o que está estipulado na **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Esta lei estabelece os critérios para a concessão do porte de armas de fogo e está regulamentada pelo **Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019** e o **Decreto nº 11.615 de 21 de Julho de 2023**, além da **Instrução Normativa DG/PF nº 201, de 9 de julho de 2021** e a **Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de Junho de 2025**, que define os procedimentos relacionados ao Sistema Nacional de Armas, incluindo a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo destinadas ao porte das Guardas Civis Municipais.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

5.1. O presente objeto consta no Plano Anual de Contratações.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

6.1. Alta. Devido ao que foi relatado na *Justificativa da Necessidade da Contratação* relatada no tópico 4.

7. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DOS FISCAIS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

7.1 O Fiscal e Gestor de contrato serão designados através de portaria e caberá ao Gestor do Contrato e seus Fiscais o apreço pela correta execução do contrato.

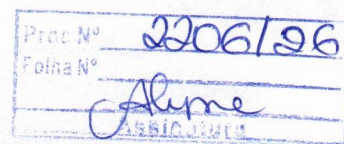
8. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

8.1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado a presente a contratação em tela, estando de acordo com o objeto, quantitativo de horas e dotações orçamentárias, autorizo a realização do procedimento a que se refere o presente processo.

8.2. Encaminhe-se à Coordenação Geral de Controle das Licitações para que se dê prosseguimento ao procedimento licitatório.

Timon (MA), 21 de maio de 2026.

Maria das Graças Gomes Sousa
Maria das Graças Gomes Sousa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 025/2025-G





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem como objetivo analisar as opções de mercado para atender às necessidades de capacitar os agentes da Guarda Civil Municipal.

O **ETP** ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de prestação de serviço para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento da Guarda Civil Municipal.

Área requisitante:

Área Requisitante	Responsável
Centro de Formação e Ensino da Guarda Municipal de Timon.	Maria das Graças Gomes Sousa – Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação tem por objetivo a realização do Estágio de Qualificação Profissional para os integrantes da Guarda Civil Municipal, conforme determinação legal prevista no artigo 59, §3º do Decreto nº 11.615/2023, no artigo 40, §3º da Instrução Normativa nº 201 – DG/PF, de 09 de julho de 2021, Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de Junho de 2025 e a portaria de nº 9CGCSP/DIREX/PF/DF, de 15 de abril de 2022.

Essas normas exigem qualificação continuada como requisito obrigatório para a manutenção do porte de armas dos guardas municipais, de modo que o treinamento técnico e operacional deve ser realizado anualmente, em carga horária mínima e com conteúdo específicos.

A não realização desse estágio poderá implicar na suspensão ou perda do porte de arma institucional, prejudicando diretamente o desempenho das atividades operacionais e de segurança pública da Guarda Civil Municipal.

O Estágio de Qualificação Profissional (EQP) será coordenado pelo Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal de Timon-MA (CFGCM), com carga horária total de 86 horas/aula, sendo 56h/a de prática por turma. A formação abrangerá 107 agentes, distribuídos em quatro turmas: A, B, C e D.

2. POSSIBILIDADES E POSSÍVEIS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO QUE FORAM ESTUDADAS POR ESTE SETOR REQUISITANTE

2.1. Inicialmente, cumpre salientar que a solução mais adequada é através do processo de inexigibilidade, em razão de necessitar de aspectos técnicos específicos em cada disciplina.

Foram identificadas três modalidades de capacitação disponíveis no mercado:

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
Contratação de empresa especializada	Vantagens: estrutura completa Desvantagens: custo elevado, impossibilidade de escolher o que será ministrado.	- Custo mais elevado; - Menor personalização - Sem opção de escolha do conteúdo.
Contratação de instrutor qualificado (solução escolhida).	Vantagens: custo reduzido, controle sobre cronograma e conteúdo, aproveitamento da estrutura já existente. Desvantagens: necessidade de suporte logístico da Guarda Municipal.	- Suporte logístico

Portanto, a contratação de instrutores permite uma significativa redução de custos em comparação com a

Proc. Nº 2206/26
Folha Nº
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

contratação de empresas especializadas, uma vez que a Guarda Civil Municipal já dispõe de estrutura física e parte dos recursos materiais necessários.

Ao aproveitar a estrutura interna e gerenciar diretamente os instrutores, a Guarda Civil Municipal otimiza a logística do treinamento, minimizando o impacto nas escalas de serviço dos agentes, além de permitir a aplicação da Ementa do curso elaborada pela direção do Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal.

Embora a contratação de instrutores individuais exija um suporte logístico e administrativo por parte da Prefeitura, os benefícios em termos de custo-benefício, controle de qualidade e adequação às necessidades específicas superam as desvantagens. As alternativas, apesar de apresentarem algumas vantagens, não se mostram tão eficientes ou flexíveis para a realidade e as exigências da Guarda Civil Municipal de Timon-MA neste momento.

Conclui-se que a contratação direta de instrutor qualificado é a solução mais vantajosa neste momento, por aliar eficiência operacional, cumprimento legal, controle de execução e redução de custos, além de permitir uma maior alinhamento do treinamento às demandas específicas da Guarda Civil Municipal de Timon.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. As particularidades do objeto estarão contidas nas respectivas especificações no Termo de Referência.
- 3.2. Natureza da contratação: O presente objeto trata de serviços de terceiros – pessoa física.
- 3.3. Comprovação de experiência na formação e qualificação de agentes de segurança pública.
- 3.4. Apresentação de plano de curso compatível com as exigências legais (disciplinas, metodologia, carga horária).
- 3.5. Realização do curso para 04 turmas distintas, de modo a contemplar todo o efetivo da Guarda Municipal.
- 3.6. Ser especializada em formação e capacitação de agentes de segurança pública;
- 3.7. Possuir instrutores certificados nas disciplinas exigidas (Operador De Spark, técnicas operacionais, legislação, entre outros);
- 3.8. Garantia de instrutores com experiência comprovada;
- 3.9. Material didático atualizado;
- 3.10. Cumprimento do cronograma acordado, com início e término dentro do exercício vigente;
- 3.11. Preferência por materiais reutilizáveis ou com baixo impacto ambiental;
- 3.12. Uso racional de recursos nos treinamentos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO.

4.1. A previsão da disciplina e da quantidade de hora foi feita pelo Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Timon, com base legal prevista no artigo 59, §3º do Decreto nº 11.615/2023 e no artigo 40, §3º da Instrução Normativa nº 201 – DG/PF, de 09 de julho de 2021.

DESCRIÇÃO DOS ITENS	Turmas	Horas/aulas por turma	Total
1. Operador De Spark – Arma De Menor Potencial Ofensivo.	04	26h/a	104h/a

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Alternativa da contratação.

Com o objetivo de atender às necessidades da Guarda Civil Municipal de Timon-MA de qualificar seus

Proc. Nº	2206/26
Folha Nº	2
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

agentes conforme as determinações legais, a contratação de instrutores especializados por inexigibilidade de licitação se mostra como a alternativa mais adequada.

Justificativa da Escolha: A opção pela inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, se justifica pela notória especialização dos profissionais requeridos. A qualificação para o Estágio de Qualificação Profissional exige instrutores capacitados e com comprovada experiência em atividades de segurança pública, especialmente nas áreas de Operador De Spark e técnicas operacionais. A natureza singular do serviço reside na necessidade de profissionais que detenham conhecimento técnico e prático aprofundado, além das certificações exigidas, que não podem ser supridas por qualquer profissional do mercado.

O levantamento de mercado demonstrou que as empresas especializadas no setor possuem custos mais elevados e menor flexibilidade para adaptar o conteúdo e o cronograma às especificidades da Guarda Municipal de Timon.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

6.1. Cabe ressaltar, que se tratando do Estágio de Qualificação Profissional, para composição dos custos utilizamos o valor da hora/aula determinada pela lei complementar 050/2019 (Altera a Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Timon).

6.2. Levantamento de custos:

Os valores foram obtidos com base na tabela de valores da lei complementar 050/2019, multiplicado pela quantidade de horas que serão ministradas. (Segue em anexo a lei citada)

ITEM	QUANT. HORA/AULA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	104	Operador De Spark – Arma De Menor Potencial Ofensivo.	65,00	6.760,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de instrutores especializados em diversas disciplinas para a realização do Estágio de Qualificação Profissional (EQP) dos agentes da Guarda Civil Municipal de Timon-MA. O serviço abrangerá as seguintes características principais:

- Formação teórica e prática nas disciplinas de Operador De Spark – Arma De Menor Potencial Ofensivo, Armamento, Munição e Tiro conforme a carga horária e o conteúdo programático exigido pelas normas federais (Decreto nº 11.615/2023 e IN nº 201 – DG/PF).
- Instrutores qualificados com notória experiência na formação de agentes de segurança pública.
- Realização do treinamento em 04 turmas distintas, de modo a otimizar a logística e permitir que todos os 107 agentes da Guarda Civil Municipal sejam capacitados dentro do prazo estabelecido.

A Guarda Civil Municipal de Timon-MA será responsável por fornecer a estrutura física e os recursos materiais necessários (municiões, alvos, equipamentos de segurança) para a execução das aulas teóricas e práticas, garantindo um ambiente adequado e seguro para o aprendizado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução do presente estudo não deve sofrer parcelamento, pois o objeto a ser contratado configura sistema único e não oferece risco ao conjunto do objeto pretendido.

Proc Nº 2206/26
Folha Nº 3
Assinatura 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. A presente contratação é fundamental para atender à demanda operacional da Guarda Civil Municipal, sendo essencial para a continuidade das suas atividades. Os resultados pretendidos são:

- Garantia da manutenção do porte de arma institucional dos 107 agentes da Guarda Civil Municipal, evitando sanções e assegurando a capacidade operacional da corporação conforme previsto no Decreto nº 11.615/2023 e na IN nº 201 – DG/PF;
- Qualificação contínua dos agentes resultará em um desempenho mais eficaz e seguro nas atividades de patrulhamento e segurança pública, com reflexos positivos na segurança da comunidade de Timon; Agentes capacitados e atualizados são mais eficientes, reduzindo riscos operacionais e melhorando a resposta a ocorrências. O treinamento no Centro de Formação da GCM de Timon otimiza o tempo de deslocamento dos agentes e minimiza a interrupção das escalas de serviço;
- A escolha pela contratação de instrutores por inexigibilidade, em detrimento de empresas especializadas completas, representa uma economia substancial para o município, uma vez que se aproveita a estrutura física e parte dos recursos materiais já existentes na Guarda Civil Municipal. A pesquisa de preços demonstrou que esta alternativa apresenta um custo-benefício mais vantajoso.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

10.1. A fiscalização e gestão contratual ficará a cargo da Guarda Civil Municipal, sendo o fiscal e gestor servidores da Guarda Civil Municipal de Timon.

10.2. Providências a serem Adotadas:

Não haverá necessidade de capacitação de servidores para atuarem na fiscalização, tendo em vista que Guarda Civil Municipal possui um Centro de Formação e Ensino que tem capacidade técnica necessária para acompanhar todo o processo, além de já realizarem fiscalização continua para manterem a comunicação com a Polícia Federal do Maranhão em relação ao porte de arma e o EQP (Estágio de Qualificação Profissional).

Outrossim, caberá ao Gestor do Contrato e seus Fiscais o apreço pela correta execução do contrato, bem como a observância as normas vigentes que doutrinam os procedimentos convergentes ao presente processo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

12.1. Utilização de materiais didáticos digitais em vez de impressos, quando possível.

12.2. Minimização do uso de papel e outros insumos de escritório.

12.3. Descarte correto de resíduos gerados durante o treinamento (como alvos de tiro, cápsulas de munição, se aplicável, em parceria com a GCM).

12.4. Incentivo ao uso consciente da energia e da água nas instalações do Centro de Formação da GCM durante o período dos cursos.

PROC. Nº	2206/26
Folha Nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

13. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. A contratação de instrutores especializados para a realização do Estágio de Qualificação Profissional (EQP) da Guarda Civil Municipal de Timon-MA é plenamente adequada e essencial para o atendimento da necessidade a que se destina.

Esta solução garante a conformidade com as exigências legais para a manutenção do porte de arma dos agentes, fortalece a capacidade operacional da instituição e promove a segurança pública no município. A escolha pela inexigibilidade de licitação, justificada pela notória especialização dos profissionais e pela singularidade do serviço, demonstrou ser a alternativa mais eficiente, econômica e alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

A contratação proposta assegurará que os agentes da Guarda Civil Municipal de Timon-MA possuam a qualificação técnica e operacional necessária para o exercício de suas funções, contribuindo diretamente para a segurança e bem-estar da população.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Justificativa da Viabilidade Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

Timon (MA), 21 de maio 2026.

Eliete da Silva Lopes Pimentel
Assessora Técnica da GCM
Portaria nº 66/2025 – GP





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA DE OPERADOR DE SPARK – ARMA DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO DURANTE O ESTÁGIO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADO AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS.

JUSTIFICATIVA

(Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)

A presente solicitação tem por objeto a Contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de Operador de Spark – Arma de menor potencial ofensivo durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos guardas civis municipais, com o objetivo de melhorar a capacidade técnica do Guarda Municipal para o exercício das atividades diárias do serviço conforme previsão legal de suas competências (lei 13.022/2014).

A disciplina de Operador de Spark – Arma de menor potencial ofensivo faz parte da grade curricular estabelecida pelo Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal para o Estágio de qualificação profissional destinado ao efetivo da guarda municipal, a realização do referido estágio é exigência para a manutenção do porte de armas das Guardas Municipais, disciplinado no artigo 59, §3º do Decreto nº 11.615 de 21 de julho de 2023 e no artigo 40, §3º da IN nº201 – DG/PF, de 09 de julho de 2021. Considerando que o efetivo da Guarda Municipal será dividido em 04 turmas para a realização do estágio e que cada turma deverá cumprir o mínimo de horas estabelecido para cada disciplina, considerando ainda que a **disciplina de Operador de Spark – Arma de menor potencial ofensivo compreende 26h/aula por turma, o instrutor ministrará ao final 104h/aula.**

Reza o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Portanto, não resta nenhuma dúvida de que o serviço a ser contratado insere – se entre eles, por estar contemplado na hipótese legal do referido artigo supracitado no seu inciso III, alínea f que é treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Uma vez preenchidos os requisitos acima mencionados, a contratação não poderá ser realizada por intermédio de dispensa de licitação, pois esta poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria, e diferente da singularidade pretendida pela Administração, prejudicando a qualidade da capacitação dos servidores que depende basicamente dos instrutores.

Tais características são demonstradas pelo Contratado através do seu *curriculum* que informa sua experiência acadêmica, profissional e prática de atuação no campo da segurança pública, comprovando sua habilidade para ministrar a instrução preenchendo as exigências para qualificação do agente da Guarda Civil Municipal durante o estágio anual de qualificação profissional, que por ter características específicas, requer que seu quadro de instrutores tenha experiências e habilidades peculiares na área da Segurança Pública.

O profissional escolhido para ministrar a disciplina de Operador de Spark – Arma de menor potencial ofensivo é o MAJOR QOPM da Polícia Militar do Maranhão, com conhecimento na área de Operador de SPARK (Instrumento de menor potencial ofensivo), dentre outras. Atuou nas unidades de Policiamento Tático e Combate Urbano, instrutor em curso de Formação e Força Nacional de Segurança

Folha Nº 2206/26
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

Pública. Possui graduação em direito, bacharel em segurança público e pós-graduado em Ciência Jurídica, curso de Gerenciamento de crise, Curso de Técnicas e táticas Urbanas, curso de segurança de autoridades, dentre outras capacitações descritas em seu currículo profissional. Cabe destacar, que o profissional em questão ministrou cursos como instrutor: da disciplina de Instrumentos Menor potencial ofensivo/ DFNSP.

Dados do profissional: Nome: Joaquim Vieira de Sousa Neto, CPF: 004.680.743-84; Telefone: (86) 99967-2877, Endereço: Rua Dezesseis, nº1860, Bairro São Benedito Cep: 65636-285, Timon-MA. Email: jvsousaneto@gmail.com.

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133, sendo cumpridas as exigências legais, foram inclusas as peças necessárias nos autos.

TIMON/MA, 21 de maio de 2026.

Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC

Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC
Portaria nº 078/2025-GP

Proc. Nº	2206/26
Folha Nº	
Assinatura	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON-MA
CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GCM DE TIMON**



OFÍCIO: 05/2026

Timon-MA, 14 de maio de 2026.

**DO: CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON
AO SR JOAQUIM VIEIRA DE SOUSA NETO CAP. PMMA**

Assunto: Disponibilidade para ministrar a disciplina de Operador de Spark – Arma de Menor Potencial Ofensivo - 26 h/a para 04 turmas, perfazendo um total de 104 horas, no Curso de Estágio de Qualificação Profissional.

A Guarda Civil Municipal de Timon está em processo de realização do Curso de Estágio de Qualificação Profissional para os Guardas Civis Municipais. Para isso, é necessário contratar profissionais qualificados na área para atuarem como instrutores neste curso. A Diretoria do Centro de Formação e Ensino, reconhecendo sua experiência e qualificação, tem a satisfação de convidá-lo para ministrar a disciplina de Operador de Spark – Arma de Menor Potencial Ofensivo. Essa disciplina terá uma carga horária total de 26 horas por turma, e serão quatro turmas, totalizando 104 horas. A remuneração por hora aula é de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais).

Havendo interesse por parte de vossa senhoria, solicitamos que nos encaminhe o aceite formal dos termos estabelecidos (quantidade de horas e valor pago) acompanhado de currículo vitae e Certidões: (Negativa de débito Trabalhista, Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida ativa da União, Negativa de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débito e Dívida Ativa do Município).

Na certeza de contar com importante colaboração, de já agradecemos.

Thiago Polykarpo de Araújo Rocha
Diretor de Ensino do CFGCM
Portaria nº 063/2025-GP

Proc Nº	2206/26
Folha Nº	
Assinatura	

ACEITAÇÃO DO OFÍCIO 05/2026

Timon, 14 de maio de 2026.

Ao Sr.

Thyago Polykarpo de Araújo Rocha

Diretor de Ensino do Centro de Formação e Ensino da GCM de Timon

Assunto: **Aceitação do convite para ministrar aulas no curso de Estágio de Qualificação Profissional**

Senhor Diretor,

Comunico a Vossa Senhoria que me coloco a disposição para ministrar as aulas de Operador de Spark – Arma de menor Potencial Ofensivo para o Curso de Estágio de Qualificação Profissional da Guarda Civil Municipal de Timon, conforme o ofício 05/2026.

Agradecendo, desde já, a confiança depositada na minha pessoa para o desempenho dessa atividade.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
JOAQUIM VIEIRA DE SOUSA NETO
Data: 14/05/2026 10:27:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joaquim Vieira de Sousa Neto
Major QOEM da Polícia Militar do Maranhão

Proc. Nº	2206/26
Folha Nº	1
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – SEMSPC

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2026 - GCM

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio da “DISCIPLINA OPERADOR DE SPARK – ARMA DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO DURANTE O ESTÁGIO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADO AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS”. A capacitação em questão será viabilizada à 107(cento e sete) agentes da Guarda Civil Municipal de Timon, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Qtd. /horas	Preço Unitário	Preço Total
01	Operador de Spark – Arma de menor potencial ofensivo.	104 h	R\$ 65,00	R\$ 6.760,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo da contratação compreende um total de 104h/aula para a disciplina Operador de Spark – Arma de menor potencial ofensivo. Que será dividida em 04 turmas e cada turma deverá cumprir 26h/aula, totalizando 104h/aula ao final do curso.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Nesse prisma, a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021) e as alterações na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), além das recentes reformas constitucionais, apresentam inúmeros desafios para todos que lidam com demandas públicas.

2.2. A necessidade surge da exigência para a manutenção do porte de armas das Guardas Municipais, disciplinado no artigo 59, §3º do Decreto nº 11.615 de 21 de julho de 2023 e no artigo 40, §3º da IN nº201 – DG/PF, de 09 de julho de 2021. A disciplina de Operador de Spark – Arma de menor potencial ofensivo faz parte da grade curricular estabelecida pelo Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal para o Estágio de qualificação profissional anual destinado ao efetivo da Guarda Municipal. O efetivo da Guarda Municipal será dividido em 04 turmas para a realização do estágio e cada turma deverá cumprir o mínimo de horas estabelecido para cada disciplina.

2.3. Os treinamentos nessa área visam proporcionar aos agentes da Guarda Civil Municipal o aprimoramento dos conhecimentos e habilidades técnicas e operacionais subsidiando suas ações para um melhor desempenho de duas funções diante das demandas de trabalho.

3. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES.

3.1. A presente contratação tem por objeto a realização de Estágio de Qualificação Profissional, atividade obrigatória e de natureza anual, já consolidada na rotina institucional. Trata-se, portanto, de uma demanda recorrente, cuja necessidade é previamente conhecida e cuja



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – SEMSPC

solução já foi testada e validada em exercícios anteriores. Diante disso, considerando-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 6.760,00e que o objeto apresenta baixa complexidade técnica e operacional, optou-se pela adoção de um Estudo Técnico Preliminar simplificado, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

4.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.2. As referidas características estão presentes no “Estágio anual de qualificação profissional na disciplina de Operador de Spark – Arma de menor potencial ofensivo”, a capacitação prevista no conteúdo programático do curso agregará no desenvolvimento técnico-profissional dos agentes da GCM.

4.3. O diferencial na qualificação acadêmica e profissional do instrutor convidado, tendo em vista que ministrará a disciplina Operador De Spark – Arma De Menor Potencial Ofensivo, que abordará técnicas necessárias para o desenvolvimento do trabalho como: Regras básicas de segurança; Conceitos de armas não letais; tipos de cartuchos; Segurança dos cartuchos; Acidentes com o manuseio de cartuchos; Áreas do corpo humano que devem ser evitadas; Cuidados após disparos; Doutrinas de uso; Efeitos da corrente elétrica do corpo humano; Avaliação teórica e prática.

4.4. A disciplina Operador De Spark – Arma De Menor Potencial Ofensivo será ministrada por profissional capacitado na área.

4.5. Nesse contexto, é importante destacar que o estágio inclui teoria e prática, abordagem direcionada aos operadores de Segurança pública.

4.6. Assim, infere-se que o “ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA OPERADOR DE SPARK – ARMA DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.”, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permita a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

Proc. Nº	22.06/26
Folha Nº	2
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – SEMSPC

4.7. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

4.8. A capacitação a partir do “ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA OPERADOR DE SPARK – ARMA DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.” não é padronizada e apresenta confiança do segmento profissional a que se destina. Portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado.

4.9. Diante do exposto acima, justifica-se a presente contratação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, por meio do “ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA OPERADOR DE SPARK – ARMA DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.”

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

5.1. Do Período de Realização e Carga Horária:

5.1.1. A capacitação está prevista para ser realizada nos meses de julho, agosto, setembro e outubro perfazendo uma carga horária de 26 (vinte e seis) horas por turma (Turma A, B, C e D).

5.2. Do Conteúdo Programático do Curso:

5.2.1. O conteúdo previsto para o referido estágio deve englobar os seguintes tópicos:

- a) Segurança e funcionamento do Equipamento: (Fundamentos legais e Direitos Humanos, legalidade das ações e documentos basilares).
- b) Regras básica de segurança.
- c) Tipos de cartuchos e segurança dos cartuchos.
- d) Emprego Operacional.
- e) Áreas do corpo humano que devem ser evitadas.
- f) Efeitos da corrente elétrica no corpo humano.

5.3. Do Público Participante:

5.3.1. A capacitação contemplará 107 (cento e sete) agentes da Guarda Civil Municipal, divididos em 04 turmas para melhor aproveitamento da disciplina ministrada e para não comprometer as escalas de serviço.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

6.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico em treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio do “ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA OPERADOR DE SPARK – ARMA DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.” Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

Proc. Nº	2206/26
Folha Nº	3
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – SEMSPC

7. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O objeto da referida contratação contempla:

7.1.1. A contratação de profissional habilitado para ministrar 104h/aula durante o “Estágio anual de qualificação profissional na disciplina Operador De Spark – Arma De Menor Potencial Ofensivo” para os 107 (cento e sete) agentes da Guarda Civil Municipal.

7.2. O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a carga horária ministrada através de relatório emitido pelo Fiscal que será designado para acompanhamento do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização do instrutor.

8.2. Para fins de contratação, o profissional deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

8.3. Habilitações fiscal e trabalhista: ✓

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF -(www.receita.fazenda.gov.br);

b) Cópia da Carteira de Identidade da pessoa física

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante; ✓

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante; ✓

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas; ✓

9. PAGAMENTO

9.1. PREÇO

9.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.760,00** (seis mil setecentos e sessenta reais) conforme o valor da carga horária fixada nos termos da lei complementar municipal n°050, de 19 de dezembro de 2019.

9.1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Proc. Nº	2206/26
Folha Nº	
4	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – SEMSPC

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Proc. Nº	2206/20
Folha Nº	5
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – SEMSPC

9.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

10.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Proc. Nº	2206/20
Folha Nº	6
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – SEMSPC

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

11.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.7. Comunicar a Guarda Municipal de Timon, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a prestação de serviço;

11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

11.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Proc. Nº	2206/20
Folha Nº	7
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – SEMSPC

11.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Proc. Nº	2206/26
Folha Nº	8
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – SEMSPC

- iv) Multa:
- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – SEMSPC

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Timon para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Guarda Municipal – GM.
- II) Fonte de Recursos: 500 (Recursos Próprios do Município).
- III) Programa de Trabalho: Educação para Sustentabilidade e Qualidade de Vida.
- IV) Projeto Atividade: 2177- Formação, Capacitação e Treinamento dos Guardas Civis Municipais.
- V) Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00: Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

Responsável pelo Termo de Referência:

Eliete da Silva Lopes Pimentel
Assessora Técnica da GCM
Portaria nº 66/2025 – GP

Ratifico e aprovo este Termo de Referência em:

25 de maio /2026

Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública
e Cidadania

Mariely de Almeida Vilhena
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Portaria nº 078/2025-GP

Proc. Nº	2206/26
Folha Nº	10
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – SEMSPC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA DE OPERADOR DE SPARK – ARMA DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, DESTINADO AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Tem por finalidade a contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de Operador de Spark – Arma de menor potencial ofensivo durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas Civis Municipais, com o objetivo de melhorar a capacidade técnica do Guarda Municipal para o exercício das atividades diárias do serviço conforme previsão legal de suas competências (lei 13.022/2014).

Cabe ressaltar, que se tratando do Estágio de Qualificação Profissional, para composição dos custos utilizamos o valor da hora/aula determinada pela lei complementar 050/2019 (Altera a Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Timon). Conforme tabela abaixo:

Ano VI Edição Extra- Nº 01751 -A

Timon-MA, Sexta-Feira, 20 de Dezembro de 2019

Art.17.O Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 036 de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte alterações:

ANEXO IV
LEI MUNICIPAL Nº 036, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

ANEXO IV: TABELA DE SÍMBOLOS E FUNÇÕES.			
GUARDA CIVIL MUNICIPAL			
SÍMBOLOS	FUNÇÕES GRATIFICADAS	Nº DE FUNÇÕES	GRATIFICAÇÃO
FCGCM-01	COMANDANTE DA GUARDA	01	R\$ 3.900,00
FCGCM-02	SUBCOMANDANTE DA GUARDA	01	R\$ 2.300,00
FCGCM-03	DIRETOR DE ENSINO DA GUARDA	01	R\$ 1.600,00
FCGCM-04	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	02	R\$ 1.300,00
	INSPETOR CHEFE DA CGM	05	R\$ 1.300,00
	CORREGEDOR DA CGM	01	R\$ 1.300,00
	OUVIDOR DA CGM	01	R\$ 1.300,00
FCGCM-05	COMANDANTE DO CORPO DE ALUNO	03	R\$ 1.200,00
FCGCM-06	CORREGEDOR ADJUNTO DA GUARDA	01	R\$ 1.000,00
	CHEFE DE SETOR	06	R\$ 1.000,00
	ASSESSOR TÉCNICO DA CGM	06	R\$ 1.000,00
ENCARGOS DO CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GCM – TIMON			
EFGCM-01	INSTRUTOR/DOCENTE	01 (UMA)HORA/AULA	R\$ 65,00
EFGCM-02	MONITOR/DOCENTE	01 (UMA)HORA/AULA	R\$ 50,00
EFGCM-03	COORDENADOR PEDAGÓGICO	ENCARGO	R\$ 1.600,00

(NR)

(Fonte: Diário oficial do município de Timon-MA)

A adoção do valor de R\$ 65,00 por hora/aula, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 050/2019, assegura adequação à realidade orçamentária municipal, além de possibilitar maior controle sobre o

Proc. Nº	2206/20
Folha Nº	1
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – SEMSPC

conteúdo, cronograma e metodologia do curso. Considerando a carga horária prevista de 104 horas para a disciplina, o custo total da contratação será de R\$ R\$ **6.760,00** (Seis mil setecentos e sessenta reais).

Portanto, a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade para a administração pública, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se plenamente justificada e adequada às necessidades da Guarda Civil Municipal de Timon.

TIMON/MA, 21 de maio de 2026.

Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC
Portaria nº Portaria nº 078/2025-GP

Proc. Nº	2206/26
Folha Nº	1
Assinatura	



Art.17.O Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 036 de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte alterações:

**ANEXO IV
LEI MUNICIPAL Nº 036, DE 04 DE ABRIL DE 2016.**

ANEXO IV: TABELA DE SÍMBOLOS E FUNÇÕES.			
GUARDA CIVIL MUNICIPAL			
SÍMBOLOS	FUNÇÕES GRATIFICADAS	Nº DE FUNÇÕES	GRATIFICAÇÃO
FCGCM-01	COMANDANTE DA GUARDA	01	R\$ 3.900,00
FCGCM-02	SUBCOMANDANTE DA GUARDA	01	R\$ 2.300,00
FCGCM-03	DIRETOR DE ENSINO DA GUARDA	01	R\$ 1.600,00
FCGCM-04	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	02	R\$ 1.300,00
	INSPETOR CHEFE DA CGM	05	R\$ 1.300,00
	CORREGEDOR DA CGM	01	R\$ 1.300,00
	OUIDOR DA CGM	01	R\$ 1.300,00
FCGCM-05	COMANDANTE DO CORPO DE ALUNO	03	R\$ 1.200,00
FCGCM-06	CORREGEDOR ADJUNTO DA GUARDA	01	R\$ 1.000,00
	CHEFE DE SETOR	06	R\$ 1.000,00
	ASSESSOR TÉCNICO DA CGM	06	R\$ 1.000,00
ENCARGOS DO CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GCM – TIMON			
EFGCM-01	INSTRUTOR/DOCENTE	01 (UMA)HORA/AULA	R\$ 65,00
EFGCM-02	MONITOR/DOCENTE	01 (UMA)HORA/AULA	R\$ 50,00
EFGCM-03	COORDENADOR PEDAGÓGICO	ENCARGO	R\$ 1.600,00

(NR)

Art.18. As transgressões disciplinares cometidas antes da vigência desta Lei, bem como seus respectivos processos administrativos ou criminais, não serão impedimento para eventuais promoções na carreira da Guarda Civil Municipal que surgirão em decorrência do aumento do número de vagas nos cargos previstos no anexo I da Lei Municipal nº 036 de 04 de Abril de 2016.

Art.19. Os efeitos financeiros da presente Lei serão implementados a partir de Janeiro de 2020, ressalvados os referentes ao auxílio alimentação, à carga horária suplementar e às funções e encargos do Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal, que vigorarão a partir da data de publicação.

Art.20. Essa Lei entra em vigor na data de publicação.

Timon-MA, 19 de Dezembro de 2019; 128º da Emancipação Política-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL COM 30,6M2 (ÁREA PRIVADA), 57,4M2 (ÁREA COMUM), TOTALIZANDO 88 M2 DE ÁREA TOTAL PARA SEDIAR O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (CIRA) DO MUNICÍPIO DE TIMON, LOCALIZADO NA AV. PIAUÍ, Nº850, SALA 139, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE TIMON – MA, DE PROPRIEDADE DE WANDERLEY ALVES PINHEIRO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1223/2019.

DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO EM EPIGRAFE, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO, RATIFICO O PARECER E JUSTIFICATIVA, PARA DISPENSAR A LICITAÇÃO DA LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL PARA SEDIAR O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (CIRA), NO QUAL, ADJUDICO O SEU VALOR GLOBAL DE R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), EM FAVOR DO SR. WANDERLEY ALVES PINHEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 849.267.083-53, CONFORME PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA,

QUE SE VINCULA AO PRESENTE TERMO, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI Nº 8666/93. TIMON/MA, 13 DE DEZEMBRO DE 2019. MARIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 015/2019, OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL (SALA COMERCIAL) LOCALIZADO NA AVENIDA PIAUÍ, 850, BAIRRO CENTRO, TIMON MA, PARA SEDIAR A INSTALAÇÃO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (CIRA) DE TIMON MA.

VIGÊNCIA: 01/01/2020 A 12/12/2020

VALOR: R\$ 14.400 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS)

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATADA: WANDERLEY ALVES PINHEIRO

DATA DA ASSINATURA 20/12/2019

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 109/2019. Objeto: aquisição de espelhos e barra de perfil para sustento dos espelhos, destinados a Escola de Artes Beija Flor da rede pública municipal de ensino. **Fundamentação:** Lei nº 8.666/93, Processo Administrativo nº 1442/2019 – Dispensa nº 007/19; **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Valdir de Oliveira Silva ME – CNPJ nº: 24.542.806/0001-70. **Valor:** R\$ 14.999,00. **Data de Assinatura:** 04/12/2019.

RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1442/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Fundamentação: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 – Dispensa de Licitação nº 007/2019 – SEMED.

Ato: Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de Dispensa de Licitação Nº 007/2019 – Processo nº 1442/2019, objetivando a aquisição de espelhos e barra de perfil para sustento dos espelhos, destinados à Escola de Artes Beija Flor pertencente a rede pública municipal de ensino. Adjudicado em favor da empresa VALDIR DE OLIVEIRA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.542.806/0001-70, no valor de R\$ 14.999,00. Data: 02/12/2019.

**MUNICÍPIO DE
TIMON:061153
07000114**

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
CCN,cn=MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2019.12.20 20:55:58 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR
COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR CPAI-4
47º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

Certificado

O Diretor do XVIII Curso de Força Tática da Polícia Militar do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, confere o presente Certificado ao **CAPITÃO QOPM JOAQUIM VIEIRA DE SOUSA NETO**, por haver ministrado a disciplina de Instrumentos e Técnicas de Menor Potencial Ofensivo (Pistola Spark), no período de 24 à 26 de março de 2025, com carga horária de 21 horas.

Timon-MA, 28 de março de 2025.



Ten Cel QOPM **Yaslan da Silva Batista**
Diretor do XVIII Curso de Força Tática da PMMA

Proc. Nº	2206/2e
Folha Nº	5
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR
COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR CPAI-4
11º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



CERTIFICADO

O Comandante do 11º Batalhão de Polícia Militar do Maranhão, confere o presente Certificado ao Capitão QOPM JOAQUIM VIEIRA DE SOUSA NETO, por ter ministrado instrução de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – Pistola SPARK, ao Efetivo desta Unidade Policial, com carga horária de 12h.

Timon-MA, 13 de Maio de 2022

Johnny de Almeida Alves – Ten. Cel. PM
Comandante do 11º BPM

Proc. Nº
Folha Nº

2206/20

Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

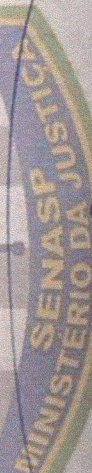
CERTIFICADO

A Coordenação Geral de Treinamento e Capacitação do Departamento da Força Nacional de
Segurança Pública confere o presente certificado a

JOAQUIM VIEIRA DE SOUSA NETO

por ter concluído com êxito a

61ª EDIÇÃO DA INSTRUÇÃO DE NIVELAMENTO DE CONHECIMENTO PARA POLICIAIS MILITARES
promovido pelo Departamento da Força Nacional de Segurança Pública em São Luis/MA, no período
de 03/08/2015 a 21/08/2015.



REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI
Secretária Nacional de Segurança Pública

Proc. Nº
Folha Nº

Assinatura

2206/26

Conteúdo Programático

Disciplinas Básicas	H/A
1. Aula Inaugural – Histórico da FNSP	2
2. Fundamentação e Normas do DFNSP	2
3. Sistema de Gestão do DFNSP	2
4. Educação Física	12
5. Antropologia	2
6. Direitos Humanos	4
7. Uso Diferenciado da Força	4
8. Direção Veicular	12
9. Inteligência de Segurança Pública	2
10. Medidas Preliminares em Local de Crise	4
11. Atendimento Pré-hospitalar	4
12. Instrução Tática Individual	8
13. Armamento e Tiro Policial	12
14. Instrumentos e Técnicas de Menor Potencial Ofensivo	12
15. Policiamento Ambiental	2
16. Legislação Aplicada à atividade Policial	4
17. Local de Crime	4
18. Identificação de Fraudes Veiculares	2
19. Identificação de Fraudes Documentais	2
20. Policiamento Comunitário	2
21. Patrulhamento Motorizado	12
22. Controle de Distúrbios Cívicos	12
23. Técnicas de Patrulha Policial	12
24. Policiamento de Fronteira	4
25. Princípios Gerais de Sobrevivência	4
26. Palestras (extracurricular)	2
TOTAL	144

MJ/SENASP/DFNSP

Registro nº 1049

Livro 01/2015

Carga Horária: 144 horas/aulas

Brasília/DF, 21/08/2015

ADILSON MOREIRA

Coordenador Geral de Treinamento e Capacitação do DFNSP

NAZARENO MARQUEIRO

Diretor do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública

Proc. Nº

2206/2015

Folha Nº

Assinatura

CURRICULUM VITAE

MAJOR QOEM JOAQUIM VIEIRA DE SOUSA NETO

Casado, brasileiro, 41 anos

Rua Dezesesseis, 1860 – São Benedito

CEP 65636-285 - Timon - MA

Cel: (86) 99967-2877

E-mail: jvsousaneto@gmail.com

OBJETIVO PROFISSIONAL

Atuar de forma estratégica na área de segurança pública, contribuindo para a eficiência operacional, gestão de crises e capacitação de equipes, com foco em resultados, disciplina organizacional e excelência na prestação de serviços.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- 2014 – Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão – Bacharel em Segurança Pública / UEMA;
- 2015 – Pós Graduação em Ciência Jurídica / UNICID;
- 2017 – Bacharel em Direito / UNICID.

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO

- 2015 – 61ª Edição da Instrução de Nivelamento de Conhecimento para Policiais Militares – DFNSP;
- 2022 - Instrutor de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo Pistola SPARK- PMMA
- 2025 – Instrutor de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo Pistola SPARK- PMMA

Proc. Nº	2206/20
Folha Nº	
	
Assinatura	

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

- Atuação operacional em policiamento tático e combate urbano ;
- Experiência em operações de alto risco e gerenciamento de crises;
- Participação na Força Nacional de Segurança Pública.

INSTRUTOR DE FORMAÇÃO POLICIAL

- Instrutor em Cursos de Formação de Soldados (CFSD/PMMA);
- Instrutor em cursos de uso de arma de condução elétrica (SPARK);
- Formação de efetivo com foco em técnicas operacionais, uso progressivo da força e abordagem policial;
- Instrutor de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – 11ºBPM / PMMA;
- Instrutor de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – XVIII CFT / PMMA.

GESTÃO E COORDENAÇÃO

- Coordenador do Curso de Força Tática (PMMA – 2025);
- Planejamento e execução de treinamentos operacionais.

HABILIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO

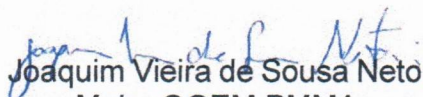
- Gerenciamento de Crise;
- Legislação Aplicada e Direitos Humanos;
- Noções de Criminalística e Técnica de Entrevista prévia;
- Segurança Eletrônica;
- Segurança Institucional e Privada;
- Radiocomunicação;
- Sistema de Segurança Pública e Crime Organizado;
- Uso Progressivo da Força;
- Vigilância e proteção;
- Curso de Operador de Spark.

IDIOMAS

➤ Inglês básico.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Oficial da Polícia Militar do Maranhão com sólida formação técnica, jurídica e operacional. Experiência consolidada tanto na atividade-fim (operações e policiamento tático) quanto na formação e capacitação de recursos humanos. Destaca-se pela atuação como instrutor e coordenador de cursos estratégicos, especialmente na área de uso diferenciado da força e tecnologias não letais, contribuindo diretamente para a profissionalização e modernização da atividade policial. Perfil disciplinado, liderança ativa e forte compromisso com resultados e excelência operacional.


Joaquim Vieira de Sousa Neto
Major QOEM PMMA

Proc. Nº	2206/28
Folha Nº	5

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **004.680.743-84**

Nome: **JOAQUIM VIEIRA DE SOUSA NETO**

Data de Nascimento: **04/07/1984**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **29/03/2002**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:38:45** do dia **20/05/2026** (hora e data de Brasília).

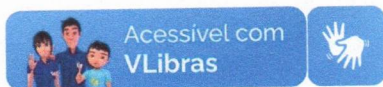
Código de controle do comprovante: **B9BD.F7A4.3DB2.3407**



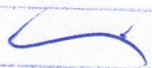
Proc. Nº	2206/26
Folha Nº	
Assinatura	

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



9

Proc. Nº	2206/26
Folha Nº	
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE

Nº 0000001317

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

92934 - JOAQUIM VIEIRA DE SOUSA NETO

Endereço

RUA DEZESSEIS, 1860

SAO BENEDITO TIMON-MA CEP: 65636285

No. Requerimento

0000001317/2026

Documento

C.P.F.: 004.680.743-84

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do(a) requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd>

TIMON-MA, 22 DE ABRIL DE 2026

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 20/07/2026

COD. VALIDAÇÃO:0003E123A00000092934



Proc Nº	2206/26
Folha Nº	
Assinatura	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAQUIM VIEIRA DE SOUSA NETO
CPF: 004.680.743-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:41 do dia 08/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2026.

Código de controle da certidão: **5385.4BD2.B422.5DAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Nº	2206/26
Folha Nº	
Assinatura	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAQUIM VIEIRA DE SOUSA NETO

CPF: 004.680.743-84

Certidão nº: 43334733/2026

Expedição: 22/04/2026, às 16:22:35

Validade: 19/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAQUIM VIEIRA DE SOUSA NETO, inscrito(a) no CPF sob o nº 004.680.743-84, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Nº	2206/26
Folha Nº	
Assinatura	



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 035276/26

Data da Certidão: 08/04/2026 11:21:38

CPF/CNPJ CONSULTADO: 00468074384

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Proc. Nº	2206/26
Folha Nº	
Assinatura	

Data Impressão: 08/04/2026 11:21:38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º E NOME E SOBRENOME
JOAQUIM VIEIRA DE SOUSA NETO



7 ASSINATURA DO PORTADOR

Joaquim Vieira de Sousa Neto

1ª HABILITAÇÃO
13/12/2005

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
04/07/1984, COCAL, PI

4a DATA EMISSÃO **25/08/2022** 4b VALIDADE **24/08/2032** ACC **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
2344080 SSP PI

4d CPF **004.680.743-84** 5 1º REGISTRO **03747146407** 6 CAT HAB **AB**

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOAO CARDOSO BATISTA

LAURITA MARIA DE BRITO CARDOSO

9				10				11				12			
ACC															
A								24/08/2032							
A1															
B								24/08/2032							
B3															
C															
C1															

9				10				11				12			
D															
D1															
DE															
CE															
C1E															
DE															
D1E															

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
SÃO LUIS, MA

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

98670R26484
MA047951661

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data de Nascimento / Date of Birth / Fecha de Nacimiento – 4. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión – 5. Data de Validade / Expiration Date / Fecha de Validación – 6. Documento Identificador / Document Identifier / Documento Identificador – 7. Categoria de Veículo / Vehicle Category / Categoría de Vehículo – 8. Categoria de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir – 10. Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – 11. Filiação / Filialion / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA037471464<077<<<<<<<<<<
8407041M3208243BRA<<<<<<<<<<6
JOAQUIM<<VIEIRA<DE<SOUSA<NETO<

Proc. Nº 2206/16
Folha Nº 1

Assinatura

DADOS DO CLIENTE

MORADOR: TALITA SANTIAGO MOTA - DOC. PRINC.: 05867040356
PROPRIETÁRIO: TALITA SANTIAGO MOTA
ENDEREÇO: RUA 16-1860-SAO BENEDITO-TIMON-MA-Cep:65636-285

ENDEREÇO DE ENTREGA

RUA 16 1860 SAO BENEDITO TIMON MA-Cep:65636-285

MATRÍCULA: 61517

GRUPO: 5

LOCALIZAÇÃO: 010-01005-004208

HIDRÔMETRO: Y21SG1124593

ECONOMIAS / CATEGORIAS / TIPO TARIFA

1 Residencial Normal

HISTÓRICO DE CONSUMO

Referência	Tipo	Leitura	Lido	Fatura	Data
10/2025	Lido	714	12	12	
11/2025	Lido	725	11	11	
12/2025	Lido	740	15	15	
01/2026	Mínimo	749	9	10	
02/2026	Mínimo	758	9	10	
03/2026 (Anterior)	Mínimo	766	8	10	11/03/2026
04/2026 (Atual)	Mínimo	775	9	10	10/04/2026

DESCRIÇÃO DOS ITENS FATURADOS

Valor (R\$)

VALOR REFERENTE AGUA - R\$ 48,01

> Residencial Normal 10m³ 48,01

VALOR DE ESGOTO 04/2026 38,41

LIG ESGOTO RESID 4" C/ASFALTO C/ FORNEC MATERIAL 04/06/20 5,95

Demais Lançamentos 0,00

TOTAL A PAGAR 92,37

MENSAGEM

Conforme Art. 2º da Lei 12.741 de 08/12/2012, informamos que sobre o valor da fatura incide os seguinte tributos: PIS e COFINS.

Leitura Aprox. Próx. Leitura

Dias de Consumo: 30

Média Consumo Diário (m³): 0,5667

Média Consumo Mensal (m³): 17

FATURAS PENDENTES

Referência	Vencimento	Valor (R\$)
------------	------------	-------------

TOTAL FATURAS

Incentivo a conexão à rede de esgoto: será concedido desconto na tarifa de esgoto, no período de 12 meses, sendo 50% (6 meses), 25% (3 meses) e 12,5% (3 meses). Para ter acesso mantenha as contas em dia.

LEI 12.741/2012

PIS/PASEP = $86,42 \times 1,65\% = 1,42$

COFINS = $86,42 \times 7,6\% = 6,56$

Corte a partir de 05/07/2026

NOTIFICAÇÃO

Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Leis Federais nº 11.445/2007, Art. 40, inciso V e nº 8.987/95, Art. 6º, §3º, inciso II.

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA/MÊS	VALOR PERMITIDO
Cloro Livre	217	217	0	0,67	0,2-5,0 mg/L
Cor Aparente	217	217	0	6,56	Inferior a 15
Ph	111	N/A	N/A	6,88	6,00-9,50
Turbidez	217	215	2	0,73	Inferior a 5
Coliformes Totais	213	213	0	Ausente	Ausente
Escherichia Coli	213	213	0	Ausente	Ausente

O pagamento desta fatura após o vencimento implicará em aplicação de multas e juros que serão cobrados na próxima fatura.



FATURA DO MÊS

FATURA: 04/2026 N° 285679

NOME: TALITA SANTIAGO MOTA

MATRÍCULA: 61517

VENCIMENTO: 06/05/2026

VALOR (R\$): 92,37

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

82670000000 1 92371443000 9 00202600028 7 56790100504 9





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

Processo administrativo nº _____/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A _____ E O**

O MUNICIPIO DE TIMON – MA por intermédio da _____ contratante, com sede na rua _____, inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representado pela Comandante, Sra. _____ portadora da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o senhor ou a senhora _____, Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, domiciliado na Endereço: _____, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº _____/2025 e artigo 74, inc. I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação** nº _____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

1.1 O presente contrato tem por objeto (_____)

1.1.1 Descrição do objeto:

Item	Especificação	Qtd./horas	Preço Unitário	Preço Total

NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Documento de Formalização de Demanda (DFD);

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO.

2.1. Este contrato administrativo terá vigência _____ contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência em conformidade ao Termo de Referência.

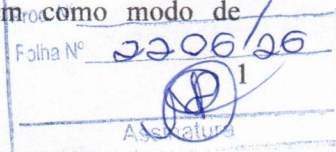
2.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

2.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

2.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

2.4.1. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como modo de





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2.4.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

2.4.3. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 2.3, subitem "2.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de contratação regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam detalhadamente no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. A execução do serviço devem atender as especificações do termo de referência, bem como as condições da proposta da conduta.

3.2.1. A vigência do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.2. Local de execução

3.2.1. As aulas práticas da disciplina de será ministrada na _____

Prazo de Execução

3.4.1. A execução do objeto deve ser feita de acordo com o cronograma disponibilizado pela CONTRATANTE.

3.4. Da Fiscalização do contrato

3.4.1. Na forma do disposto no art. 117 caput da Lei nº 14.333/2021, A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados por portaria específica.

3.4.2. Caberá ao Fiscal Técnico-Administrativo do contrato, e ao seu substituto legal, com enfoque nos aspectos técnico e administrativo dos contratos, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao Gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

Proc. Nº	2206/26
Folha Nº	
	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

- VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. Comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o termino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art 92, V e VI).

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida da conclusão do serviço prestado, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

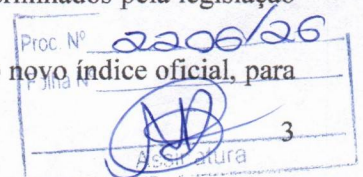
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art 92, X, XI e XIV).

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) Contratado (a) possa desempenhar o objeto do presente contrato dentro das normas vigentes;
- 8.4. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização;
- 8.5. Fornecer ao (à) Contratado (a) o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar a execução do objeto e fiscalizar a execução do Contrato;
- 8.6. Comunicar prontamente ao (à) Contratado (a) sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- 8.7. Notificar o (a) Contratado (a), por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.8. Atestar a execução do objeto e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;
- 8.9. Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei 14.133/2021, procedendo ao atesto da(s) respectiva (s) nota(s) fiscal(is) s/fatura(s), com as ressalvas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI E XVII).

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
 - 9.1.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso venha a prejudicar a execução do objeto do contrato celebrado.
 - 9.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;
 - 9.1.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
 - 9.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 9.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - 9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº

da Lei nº 14.133/2021.

Proc. Nº 2206/26
Folha Nº 4
Assinatura

Proc. Nº 2206/26
Folha Nº 5
Assinatura

Folha Nº
Assinatura

Assinatura

Parecer nº 099/2026-CPL**Processo Administrativo Nº 2206/2026****Modalidade: Inexigibilidade Nº 002/2026- SEMSPC****Origem: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania-SEMSPC****ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
para Estágio de Qualificação Técnica para
a Guarda Civil Municipal de Timon.****I - DO OBJETO**

Trata-se do presente procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** para promover **Estágio de Qualificação Técnica para a Guarda Civil Municipal de Timon para Operador de Spark – Arma de menor potencial ofensivo**. A capacitação é voltada para atualização e aperfeiçoamento técnico dos servidores em caráter continuado como requisito obrigatório para manutenção do porte de armas e o modo de treinamento técnico e operacional a ser realizado anualmente, contribuindo para a construção de uma gestão mais segura, confiável e alinhada aos parâmetros estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**.

II - RELATÓRIO

Os autos do processo em epígrafe foram encaminhados a esta Assessoria para análise, com o objetivo de apresentar orientações técnicas à luz da Lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:

1. O Documento de Formalização de Demanda-DFD com a justificativa da necessidade de contratação, resultados a serem alcançados;
2. Estudo técnico preliminar;
3. Justificativa de modalidade;
4. Justificativa de modalidade;
5. Termo de referência com justificativa;
6. Proposta;
7. Habilitação;
8. Justificativa de valor;
9. Minuta;
10. Solicitação da Dotação Orçamentária;
11. Autorização Gestor;
12. Solicitação de parecer jurídico;

Proc. Nº	2206/26
Folha Nº	1
	
Assinatura	



No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania-SEMSPC de Timon requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 da Lei n.º 14.133/2021, in verbis:

"Art.53- Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (...)"

Abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

Inicialmente, revela salientar que, se tratando por parte da Administração Pública, a regra é que seja esta precedida de licitação - procedimento administrativo pelo qual um órgão ou entidade pública, abre a possibilidade a todos os interessados de formularem propostas dentre as quais selecionará a que melhor atenda às necessidades da Administração.

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

"ressalvados os.. casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (destaques e grifos nossos)

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

A importância desse texto reside no fato de que reforça a licitação como regra, prevendo, contudo, hipóteses de inexigibilidade e Dispensa de licitação.

Destarte, as exceções, por sua vez, segundo referido artigo, devem estar expressamente previstas em Lei.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo" (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar a contratação direta.

A matéria foi regulamentada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) inexigibilidade de licitação (art. 74), e b) Dispensa de licitação (art. 75).

Trata-se do presente procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: "*contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*"

O objeto da contratação consiste na realização de Estágio de Qualificação Técnica para a Guarda Civil Municipal de Timon, com foco em Operador de Spark – Arma de menor potencial ofensivo.

A capacitação visa à atualização e ao aperfeiçoamento técnico dos servidores, em caráter continuado, sendo esta exigência legal para a manutenção do porte de arma institucional, conforme disposto no art. 59, § 3º, do Decreto nº 11.615/2023, e no art. 40, § 3º, da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 09 de julho de 2021.

O treinamento técnico e operacional deve ser realizado anualmente, com carga horária e conteúdo programático mínimos, conforme previsto na legislação vigente, a fim de garantir a eficácia, segurança e legalidade no desempenho das atividades dos agentes da Guarda Municipal. Trata-se, portanto, de serviço que demanda conhecimento técnico aprofundado, típico de atividades intelectuais especializadas, conforme previsão do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021. Tal circunstância reforça a impossibilidade de competição e a legitimidade da contratação direta nos moldes da legislação vigente.

Ademais, ressalta-se que o objeto da contratação consiste na realização de capacitação e aperfeiçoamento profissional destinado aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Timon, enquadrando-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. A atividade demanda conhecimento técnico específico, experiência prática e domínio de metodologias voltadas arma de menor potencial ofensivo, áreas diretamente relacionadas ao desempenho das atribuições institucionais da Guarda Municipal. Verifica-se, ainda, que o profissional indicado possui qualificação compatível e reconhecida experiência na área de atuação, circunstância que evidencia sua notória especialização e

justifica a contratação direta, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público.

Deste modo, consoante a justificativa apresentada nos autos, verifica-se que a capacitação pretendida atende necessidade específica da Administração Pública, estando diretamente relacionada ao aperfeiçoamento técnico e operacional dos integrantes da Guarda Civil Municipal. A escolha do profissional decorre da compatibilidade entre sua qualificação técnica, experiência comprovada e os objetivos institucionais pretendidos pela Administração.

Contudo, cumpre destacar alguns pontos relevantes quanto à presente contratação direta. A presente manifestação tem por finalidade consolidar os fundamentos jurídicos que amparam o procedimento de inexigibilidade de licitação para a realização do Estágio de Qualificação Técnica destinado aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Timon. A contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O objeto demanda conhecimento técnico específico, experiência profissional comprovada e domínio de metodologias aplicadas, com foco em Operador de Spark – Arma de menor potencial ofensivo, áreas diretamente relacionadas às atribuições institucionais da Guarda Municipal. Verifica-se, ainda, que o profissional indicado possui qualificação e experiência compatíveis com a natureza da capacitação pretendida, circunstância que evidencia sua notória especialização e justifica a contratação direta, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público.

Logo ao seu início, precisamente no art. 2º, inciso V, a Lei nº 14.133/2021 trouxe previsão da aplicação de suas normas a “serviços técnico-profissionais especializados”, de logo, atraindo o estatuto licitatório para o objeto paradigma. Sabe-se que, nos termos art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional também reconhece a existência de exceções a essa regra, ao registrar a ressalva dos casos especificados na legislação.

Desse modo, tal como admitiu o poder constituinte, a lei previu casos excepcionais que permitem à Administração Pública realizar contratações diretas, sendo nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado (art. 75) e naquelas em que ele é inexigível (art. 74), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. A presente manifestação referencial, conforme alhures destacado, limitar-se-á à hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de licitação de atualização, o profissional contratado decorre da constatação de sua qualificação e experiência devidamente comprovada, para os fins pretendidos, termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 apresenta hipóteses exemplificativas de inviabilidade de competição, dentre as quais se inserem as contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que demonstrada a qualificação compatível do profissional contratado e observados os requisitos legais aplicáveis.

Ressalta-se que, no presente caso, a contratação direta está fundamentada na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A capacitação pretendida exige conhecimento técnico específico e experiência profissional compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, circunstâncias evidenciadas pela qualificação e trajetória profissional do instrutor indicado. Dessa forma, a inviabilidade de competição decorre das características do serviço e da especialização do profissional selecionado, justificando a contratação direta em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público.

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. A inviabilidade de competição decorre da natureza especializada da capacitação pretendida e da qualificação técnica do instrutor indicado, cuja experiência profissional e conhecimentos específicos mostram-se adequados para atender às necessidades institucionais da Guarda Civil Municipal, justificando a contratação direta nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Diferentemente das hipóteses de contratação direta fundamentadas exclusivamente na existência de fornecedor ou prestador exclusivo, a presente inexigibilidade encontra respaldo na natureza singular do serviço a ser executado e na qualificação técnica do profissional indicado para sua realização. Trata-se de capacitação voltada ao aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, atividade que demanda conhecimentos específicos, experiência prática e domínio técnico compatíveis com os objetivos institucionais pretendidos pela Administração. Assim, a contratação do instrutor revela-se juridicamente adequada aos parâmetros estabelecidos no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente amparada pela especialização profissional demonstrada nos autos e pela necessidade de capacitação dos servidores públicos, circunstâncias que conferem segurança jurídica ao procedimento.

Cumprе esclarecer que, embora existam discussões doutrinárias acerca da necessidade de demonstração da singularidade do objeto nas contratações diretas por inexigibilidade, a Lei nº 14.133/2021 passou a conferir maior relevância à especialização



do prestador e à natureza técnica do serviço contratado. No presente caso, a contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea “F”, da referida Lei, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Verifica-se, ainda, que o profissional indicado possui qualificação e experiência compatíveis com a complexidade das atividades a serem desenvolvidas, circunstâncias que evidenciam sua especialização e justificam a contratação direta, observados os princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público.

Contudo, no presente caso, a inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação destinada à realização de atividade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadrada como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. A capacitação pretendida demanda conhecimentos específicos e experiência profissional compatíveis com as temáticas a serem abordadas, relacionadas a uma menor potencial ofensivo, áreas diretamente vinculadas às atribuições institucionais da Guarda Civil Municipal. Verifica-se, ainda, que o instrutor indicado possui qualificação e experiência profissional aptas a atender às necessidades da Administração, circunstância que justifica a contratação direta e evidencia sua adequação aos princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a análise da contratação deve considerar a natureza técnica da capacitação pretendida, bem como a qualificação do profissional indicado para sua execução. Verifica-se que os elementos constantes dos autos demonstram a compatibilidade entre a experiência do instrutor e os objetivos da capacitação, circunstância que ampara a contratação direta e evidencia sua adequação aos pressupostos previstos no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.

Essa conclusão referencial foi obtida por critérios de segurança jurídica e hermenêutica, sobretudo no contexto de transição de regimes licitatórios, vivenciado em nossa atualidade.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei de Licitações e Contratos.

III. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analizada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Do Processo de Contratação Direta”

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

IV- DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

O documento de oficialização da demanda, o estudo técnico preliminar e Termo de Referência: principais elementos.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é um documento essencial no processo licitatório, destinado a justificar a necessidade da contratação e demonstrar sua viabilidade. Ele tem como principais funções analisar alternativas disponíveis no mercado, definir requisitos técnicos, avaliar impactos e riscos, além de garantir economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Esse estudo subsidia a fase de planejamento da licitação, fornecendo informações fundamentais para a elaboração do termo de referência ou projeto básico. Sua obrigatoriedade está prevista na **Lei nº 14.133/2021**, que substituiu a antiga **Lei nº 8.666/1993**, assegurando maior transparência e efetividade nas contratações públicas.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico- financeira, os procedimentos de

fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Constata-se que no presente caso de Inexigibilidade de licitação, onde será realizado o processo de compra direta, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a elaboração do ETP.

Há que se ressaltar, contudo, que a pesquisa de preços deverá refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação. Insta salientar que a justificativa de preços encontra-se amparada em contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como nos parâmetros estabelecidos pela legislação municipal aplicável, demonstrando compatibilidade dos valores praticados com aqueles observados pela Administração Pública.

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à somente ao profissional que irá ministrar o curso.

No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação com base na lei municipal a partir de cotações realizadas para o evento, por ser inexigível a licitação.

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por Inexigibilidade, também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

“Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2”.

O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionabilidade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.

Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico.

Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'.

Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica." (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

No presente caso, a contratação direta encontra-se devidamente instruída com os elementos necessários à demonstração da adequação do profissional escolhido, da justificativa de preços e da necessidade administrativa da capacitação, observando-se os requisitos previstos nos arts. 72 e 74 da Lei n.º 14.133/2021.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de Inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração orçamentária.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por inexigibilidade ou por Dispensa. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Os autos foram instruídos com a documentação necessária à comprovação da habilitação, qualificação profissional e regularidade jurídica do contratado, atendendo às exigências previstas na Lei n.º 14.133/2021 para a formalização da contratação direta.

O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, providenciada devidamente adotada pelo Secretário Municipal de Finanças.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, que o ato autorizador da contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do órgão, além de ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para garantir a eficácia do contrato, conforme artigos 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21 é “facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.

Todavia, a Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos aspectos estritamente jurídicos, verifica-se que a minuta contratual acostada aos autos encontra-se em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbice jurídico à sua utilização pela Administração.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de Inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma do Estudo técnico Preliminar, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Encaminham-se os presentes autos à autoridade competente para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis ao regular prosseguimento do procedimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Eis o parecer.

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 08 de junho de 2026.

Cariane Gomes Assunção

Cariane Gomes Assunção
Assessora Especial Superior
Portaria N° 902026-GP
OAB/PI 10.588

TIMON
PREFEITURA

OFÍCIO Nº 336/2026

Timon-MA, 08 de junho de 2026.

DE: CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A

Ilma. Sr^a. Amanda Almeida Waquim

Procuradora Geral do Município

Assunto: Encaminhamento para Homologação de Parecer Jurídico Nº 099/2026 – Processo nº 2206/2026.

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico Nº 099/2026-CPL referente ao processo n.º 2206/2026, cujo objeto é contratação da empresa pelo procedimento de modalidade de **Inexigibilidade de Licitação** para promover **Estágio de Qualificação Técnica para a Guarda Civil Municipal de Timon para Operador de Spark – Arma de menor potencial ofensivo**, para atender as necessidades do Município de Timon/MA.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo se encontra em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento da adesão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da CPL
PORTARIA Nº 082/2025

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP

Praça São José, S/N - Centro - Timon-MA

Proc. Nº	2206/26
Folha Nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 1216/2026/PGM

Timon (MA), 10 de junho de 2026.

Senhora

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Resposta ao OFÍCIO Nº 336/2026/CPL

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 099/2026/CPL

A Assessoria Jurídica da CPL emitiu Parecer Jurídico Nº 099/2026/CPL, no Processo Administrativo Nº 2206/2026, que tem por objeto a **Contratação da empresa pelo Procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2026 para promover Estágio de Qualificação Técnica para a Guarda Civil Municipal de Timon para operador de Spark – Arma de menor potencial ofensivo**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Timon/MA.

À luz das considerações do parecerista, do embasamento jurídico das normas e princípios jurídicos vigentes e obedecendo as diretrizes impostas ao exercício de suas funções, esta Procuradora-Geral do Município de Timon, **HOMOLOGA** o referido Parecer, segundo o artigo 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 cumulado com o artigo 3º, inciso IX e artigo 6º, caput, da Lei Complementar Municipal Nº 020/2012.

Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos, conforme orientações ali estabelecidas.

Atenciosamente,


Idayana Figueiredo
Assessora Jurídica
Portaria Nº 254/2025/GP


Amanda Almeida Waquim
Procuradora-Geral do Município
Portaria Nº 087/2025/GP

OFÍCIO Nº 361/2026 – CPL

Timon (MA), 10 de junho de 2026.

ÓRGÃO DE DESTINO: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC

ASSUNTO: Despacho de Processo nº 2206/2026 com a Homologação de Parecer Jurídico

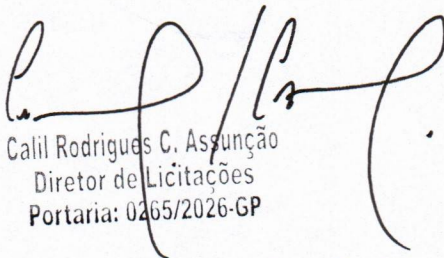
Senhor(a) Secretário(a)

Encaminho, por meio deste, o presente processo, informando que **segue a homologação do parecer jurídico** emitido, para que sejam adotadas as **demais providências cabíveis**, conforme previsto nas normas institucionais.

Solicito que as subseqüentes sejam realizadas com a devida brevidade, garantindo o cumprimento dos trâmites legais e administrativos pertinentes.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


Calil Rodrigues C. Assunção
Diretor de Licitações
Portaria: 0265/2026-GP

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria nº 082/2025



PORTARIA Nº 0283/2026-GP DE 1º DE JULHO DE 2026.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025 e a Lei Municipal nº 2.477, de 13 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **RODRIGO SAVERIANO DO NASCIMENTO** do cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, lotado na Secretaria Municipal de Direitos Humanos, deste Município.

AGERT

PORTARIA Nº 034 /2026 Timon-Ma, 01 de julho de 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 07/2024.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a lei nº 14.133/2021/2021, no seu artigo 104, inciso III e art.117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações, contratos celebrados pela administração pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º. **DESIGNAR**, em consonância com estabelecido no artigo 104, inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos que for relacionado a gestão e a fiscalização do 1º termo aditivo ao contrato nº 07/2024.

SERVIDOR	CPF
José Wellington Santos Pereira - GESTOR	014.958.183-14
Elias Alves de Oliveira Junior - FISCAL	913.005.763-91

Art. 2º. Esta Portaria entra em 01 de julho de 2026.

SEMSPC

PORTARIA Nº29/2026 – SEMSPC TIMON 01 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº14/2026.

A Secretária Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025,e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pelo Guarda Civil Municipal no que for relacionado a gestão e a fiscalização do **Contrato nº14/2026**. Que tem por objeto contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de operador de Spark – arma de menor potencial ofensivo durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas Civis Municipais.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

Servidor	Função	Matrícula
THYAGO POLYKARPO DE ARAÚJO ROCHA	GESTOR	11658-2
DANILO FELLIPE SOARES DO REGO	FISCAL	9217136

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação

SEMED

PORTARIA Nº 0840/2026 – GAB/SEMED TIMON – MA, 21 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato abaixo relacionado oriundo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao **Contrato abaixo relacionado** firmado com a empresa a seguir.

Nº Contrato	Contratada
075/2026 – FUNDEB	C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA.

Servidores	Matrícula
Ricardo Silva de Freitas – Gestor	2200804-1
Vanderley Martins Meira Júnior – Fiscal	220538-2

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 21 de maio de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 0843/2026 – GAB/SEMED TIMON – MA, 28 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato abaixo relacionado oriundo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2206/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

FUNDAMENTO: Art. 74, inc. III alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA OPERADOR DE SPARK – ARMA DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, DURANTE O ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADO AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

INTERESSADO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

01 – Ratifico o parecer jurídico (nº099/2026/CPL) presente nos autos, referente à contratação do objeto em epígrafe, a ser realiza por meio de Inexigibilidade de Licitação, consubstanciado no Art. 74, inc. III alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, vinculando este despacho aos documentos constantes nos autos do processo administrativo nº 2206/2026.

02 - Adjudico o objeto ao Nome: Joaquim Vieira de Sousa Neto, CPF: 004.680.743-84; Telefone: (86) 99967-2877, Endereço: Rua 16, nº 1860, CEP: 65636-285 Bairro; São Benedito, Email: jvsousaneto@gmail.com, com o valor de **R\$ 6.760,00** (SEIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

03 – Autorizo a contratação do objeto e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 29 de junho de 2026.

Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania

Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC
Portaria nº 078/2025-GP

Proc. Nº	2206/26
Folha Nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº14/ 2026

Processo administrativo nº 2206/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA E O SENHOR JOAQUIM VIEIRA DE SOUSA NETO.

O MUNICIPIO DE TIMON – MA por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania contratante, com sede Av. Paulo Ramos, nº 244, Centro, na cidade de Timon /Estado do MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representado pela Secretária, Sra. Mariely de Almeida Vilhena Ponte portadora da Carteira de Identidade nº 1193790, expedida pelo SSP-PI, e CPF nº 781.089.853 15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o senhor Joaquim Vieira de Sousa Neto, Carteira de Identidade n.º 2344080 SSP-PI, e inscrito no CPF sob o n.º 004.680.743-84, domiciliado no Endereço: Rua Dezesesseis, nº1860, Bairro São Benedito Cep: 65636-285, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2206/2026 e artigo 74, inc. III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº02/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

1.1 O presente contrato tem por objeto realizar a contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de Operador de Spark- Arma de menor potencial Ofensivo, durante o Estágio de Qualificação Profissional destinado aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

1.1.1 Descrição do objeto:

Item	Especificação	Qtd./horas	Preço Unitário	Preço Total
01	Serviço de capacitação profissional na disciplina de Operador de Spark- Arma de menor potencial Ofensivo destinado aos Guardas Cíveis Municipais.	104hs	R\$ 65,00	R\$ 6.760,00

NOME: Joaquim Vieira de Sousa Neto

CPF: 004.680.743-84

ENDEREÇO: R.16, nº1860, CEP 65636-285, Bairro São Benedito

E-MAIL: jvsousaneto@gmail.com

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Documento de Formalização de Demanda (DFD) e ETP.

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO.

2.1. Este contrato administrativo terá vigência até 31 de Dezembro contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência em conformidade ao Termo de Referência.

Folha Nº 2206/26
Assinatura



Fundamentação Legal: Art. 86, da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 009/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, por quilômetro rodado, mediante disponibilização de ônibus executivo, com capacidade aproximada para 46 (quarenta e seis) passageiros, equipado com ar-condicionado, sistema de som, frigobar e banheiro, incluindo motorista, combustível, manutenção e demais insumos necessários à execução dos serviços, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA – SEMED.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: T R J E SILVA LTDA., inscrita no CNPJ Nº 17.252.767/0001-00

Valor total: R\$ 97.940,00 (Noventa e sete mil e setecentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 550 – QSE;

Projeto Atividade: 12.361.1014.2097.000 – Manutenção do QSE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 29/06/2026.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 2206 /2026

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSP

Fundamentação: Art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021

Ato: Ratificação do parecer referente ao procedimento de Inexigibilidade que tem como objeto a contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de armamento e tiro durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas Civis Municipais. Objeto adjudicado ao Senhor Joaquim Vieira de Sousa Neto, CPF: 004.680.743-84, pessoa física. **Assinatura:** 29/06/2026.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1005/2026.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

Fundamentação: art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Ato: Termo de Ratificação e Adjudicação.

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação, consistente na inscrição de 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial "Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais", com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, promovido pela empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

Contratada: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ sob o nº 21.545.863/0001-14.

Valor Total: R\$ 26.713,80 (vinte e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos).

Fonte de Recursos: Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 1.500.

Data de Assinatura: 26/06/2026.



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,
l=Timon, ou=AC SOLUTI
Multipla v5,
ou=32540441000172,
ou=Presencial, ou=Certificado
PJ A1, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2026.06.29 17:35:04
-03'00'



DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 42.924.919/0001-11, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo.
Assinatura: 02 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2077/2026**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, referente ao Processo Administrativo nº 2077/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **FDC ALVES MACHADO LTDA – CONSTRUTORA ALBUQUERQUE**, inscrita no CNPJ nº 36.565.192/0001-20, objetivando a contratação de empresa especializada para a locação de **07 (sete) contêineres**, destinados ao atendimento das demandas operacionais da CEASA, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR, incluindo os serviços de frete, transporte, deslocamento, instalação e remoção, pelo período de **06 (seis) meses**.

Valor Mensal: R\$ 8.666,63 (oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Valor Global: R\$ 51.999,78 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).

Timon (MA), 26 de junho de 2026.

Lucas Pinheiro Pinto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR

Portaria nº 007/2026-GP

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2077/2026**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ADJUDICOU o objeto da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **FDC ALVES MACHADO LTDA – CONSTRUTORA ALBUQUERQUE**, inscrita no CNPJ nº 36.565.192/0001-20, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de **07 (sete) contêineres**, destinados ao atendimento das demandas operacionais da CEASA, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR, incluindo os serviços de frete, transporte, deslocamento, instalação e remoção, pelo período de **06 (seis) meses**.

Valor Mensal: R\$ 8.666,63 (oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Valor Global: R\$ 51.999,78 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).

Timon (MA), 26 de junho de 2026.

Lucas Pinheiro Pinto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR

Portaria nº 007/2026-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 002/2026 – SEMFPOG**

Processo Administrativo: nº 0906/2026.

Pregão Eletrônico: nº 011/2026.

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária de Timon/MA, CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

Contratada: 3A Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 46.070.479/0001-33.

Objeto: Aquisição de papel sulfite A4, destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Timon/MA, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026, Termo de Referência e proposta vencedora.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor Global: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária;

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Próprios;

Natureza da Despesa/Classificação: 3.3.90.30;

Ficha: 141.

Vigência: 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Data da Assinatura: 01 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 005/2026 – SEMFPOG**

Processo Administrativo: nº 2221/2026.

Inexigibilidade de Licitação: nº 003/2026.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária – SEMFPOG, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

Contratado: Daniel Pinheiro Guimarães.

Objeto: Locação de imóvel urbano localizado na Rua Coronel Falcão, nº 381, Centro, Timon/MA, destinado à instalação e funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária – SEMFPOG, compreendendo espaço para funcionamento da Central de Atendimento ao Público – CAP e demais departamentos administrativos vinculados à Secretaria.

Valor Global: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Valor Mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Vigência: 04 de maio de 2026 a 04 de maio de 2027.

Data da Assinatura: 04 de maio de 2026.

Signatários: Aécio Francisco Santos Borges, pela Contratante, e Daniel Pinheiro Guimarães, pelo Contratado.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 031/2026 – Adesão nº 005/2026-SEMEDS. Processo Administrativo 78/2026-SEMEDS. Fundamentação: Adesão a da ATA de Registro de Preço nº 006/2025, Pregão Eletrônico nº 021/2025, Processo Administrativo nº 071/2025/PMCB/PI, da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti/PI. Fundamentação: Lei nº 14.133/21; **Objeto:** contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço; **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:** MAX DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 42.924.919/0001-11; **Valor total:** R\$ 1.503.545,00 (um milhão quinhentos e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais); **Data de Assinatura:** 02/07/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 030/2026 – SEMDES. Processo Administrativo: 091/2026. Objeto: prestação de serviços de gerenciamento de frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com controle de abastecimento (**gerenciamento de manutenção**). **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, **Pregão Eletrônico nº 009/2026, Liberação nº: 191/2026. Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:** CEGONHA SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.677.164/0001-19. **Valor total:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) **Data de Assinatura:** 30/06/2026. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 02/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2077/2026**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMDR, inscrita no CNPJ nº 17.753.564/0001-06.

CONTRATADA: FDC ALVES MACHADO LTDA – CONSTRUTORA ALBUQUERQUE, inscrita no CNPJ nº 36.565.192/0001-20.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de 07 (sete) contêineres, destinados ao atendimento das demandas operacionais da CEASA, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR do Município de Timon/MA, incluindo os serviços de frete, transporte, deslocamento, instalação e remoção, pelo período de 06 (seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 2077/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 51.999,78 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).

VALOR MENSAL: R\$ 8.666,63 (oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

• **Projeto/Atividade:** 2044;

• **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

• **Fonte de Recurso:** 1500.

Timon MA, 26 de junho de 2026.

Lucas Pinheiro Pinto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDR

Portaria nº 007/2026-GP

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Objeto: Retificação do Extrato de Ratificação publicado no Diário Oficial de 29 de junho de 2026, Ano XII Edição nº 3.453 da página 8.

Onde se Lê:

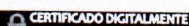
Ato: Ratificação do parecer referente ao procedimento de Inexigibilidade que tem como objeto a contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de Armamento e tiro durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas Cívicos Municipais. Objeto adjudicado ao Senhor Joaquim Vieira de Sousa Neto, CPF: 004.680.743-84 pessoa física. **Assinatura:** 29/06/2026.

Leia-se:

Ato: Ratificação do parecer referente ao procedimento de Inexigibilidade que tem como objeto a contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina Operador de Spark- Arma de Menor potencial Ofensivo durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas Cívicos Municipais. Objeto adjudicado ao Senhor Joaquim Vieira de Sousa Neto, CPF: 004.680.743-84 pessoa física. **Assinatura:** 29/06/2026.

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa **SUCATA O PINCEL LTDA**, inscrita no CNPJ 08.311.500/0001-56, estabelecida na Av. Pres. Medici, n. 3694, Bairro Cidade Nova, na cidade de Timon, estado do Maranhão, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de n. 119/2026.



CERTIFICADO DIGITALMENTE

E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

**Adesão nº 006/2026.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de colchonetes visando atender as necessidades das creches da rede municipal de ensino mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Timon - MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.

Contratada: C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA., CNPJ Nº 28.492.207/0001-40
Valor total: R\$ 13.816,00 (Treze mil e oitocentos e dezesseis reais).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: FUNDEB;

Projeto Atividade: 12.361.1014.2214.000 - Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Data da assinatura: 21/05/2026.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação do ato abaixo relacionado; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Secretaria Municipal de Educação de validar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Secretaria Municipal de Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA 01 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 0076/2026 - SEMED**

Processo Administrativo nº 01673/2026 - SEMED.

Interessado: Município de Timon - MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 86, da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 007/2026 - SEMED.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais escolares de uso diário para os alunos da rede pública municipal de ensino das escolas mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Timon - MA.

Contratada: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 79.788.766/0027-71.

Valor Total: R\$ 1.827.386,00 (Um milhão, oitocentos e vinte e sete mil e trezentos e oitenta e seis reais).

Dotação Orçamentária:

Fonte do Recurso: 500 - Recursos Próprios do Município; (1) **Função Programática:** 12.361.1014.2221.000 - Distribuição de material didático e fardamento fundamental; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição; (2) **Função Programática:** 12.365.1014.2222.000 - Distribuição de material didático e fardamento infantil; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição.

Data da assinatura: 28/05/2025.

Vigência do Contrato: 31/12/2026

AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA.

OBJETO: Contratação de obra e serviços de engenharia para implantação do sistema de macrodrenagem urbana no Município de Timon/MA.

DATA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 12hrs00min do dia 06/07/2026.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 12hrs00min do dia 11/08/2026.

SESSÃO PÚBLICA: 12hrs01min do dia 11/08/2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Central Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 01 de julho de 2026.

Neryson Francisco Pereira da Silva

Pregoeiro do Município de Timon/MA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024.**

OBJETO: O objeto deste termo aditivo de contrato corresponde à prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 007/2024, pelo período de 12 (doze) meses em decorrência da continuidade dos serviços de locação de veículos e o reajuste do IPCA acumulado nos último 12 meses.

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE TIMON - AGERT, CNPJ: 22.103.298/0001-06

CONTRATADO: AUTO LESTE LTDA, CNPJ: 09.116.541/0001-54

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2026

VIGÊNCIA: 01/07/2026 A 01/07/2027

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 025/2025 - FMS/SEMS. **Objeto:** corresponde a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses permitido pelo art. 107 da lei 14.133/2021. **Fundamentação:** art. 107 da lei 14.133/2021 e suas alterações. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** M W DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ sob o nº 47.886.938/0001-14. **Data de Assinatura:** 25/06/2026. **Vigência:** 12 (doze) meses.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato: nº 14/2026

Processo Administrativo: 2206/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026.

Fundamentação Legal: Lei federal nº 14.133/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Timon-MA, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania.

CNPJ do Contratante: 06.115.307/0001-14

Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inc. III, alínea "f", Lei 14.133

Contratante: Secretaria de Segurança Pública e Cidadania.

Contratado: Joaquim Vieira de Sousa Neto, CPF: 004.680.743-84

Objeto: Contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de Operador de Spark- Arma de Menor durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas Civis Municipais.

Vigência: 01/07/2026 À 31/12/2026

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2177- Elemento de despesa: 3.3.90.36.00

Fonte de Recurso: Recursos Próprios do Município

Valor Global: R\$ R\$ 6.760,00 (Seis mil setecentos e sessenta reais).

Data de assinatura: 01 Julho de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 089/2026 - SEMED**

Processo Administrativo nº 06426/2025 - SEMED.

Interessado: Município de Timon - MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Pregão Eletrônico nº 010/REPUBLICAÇÃO/2025.02.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Transporte Escolar, visando garantir o deslocamento seguro dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Timon-MA.

Contratada: KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.175.183/0001-00.

Valor Total Anual: R\$ 23.289.908,40 (Vinte e três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e oito reais e quarenta centavos)

Dotação Orçamentária:

(1) **Fonte do Recurso:** FUNDEB: 540/541/542/543; **Função Programática:** 12.361.1014.2214.000 - Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental;

(2) **Fonte do Recurso:** QSE - 550; **Função Programática:** 12.361.1014.2097.000 - Manutenção do QSE;

(3) **Fonte do Recurso:** PNAT - 553 / CONVÊNIO ESTADO - 570; **Função Programática:** 12.365.1016.2099.000 - Manutenção do PNATE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 01/07/2026.

Vigência do Contrato: 01/07/2027

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 015/2026-FMC

Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ da contratada: 20.211.797/0001-83

Objeto: Contratação de serviços artísticos musicais da banda MARA PAVANELLY a ser apresentada no XXXII ENCONTRO DE FOLGUEDOS E SÃO JOÃO DO MARANHÃO, para a apresentação no dia 16 de julho de 2026.

Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2156 - Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.701 - Recursos de Convênio

Valor Global R\$: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Data da Assinatura: 01/07/2026

Data da Vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

PORTARIA Nº29/2026 – SEMSPC

TIMON 01 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº14/2026.

A Secretária Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025.

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pelo Guarda Civil Municipal no que for relacionado a gestão e a fiscalização do **Contrato nº14/2026**. Que tem por objeto contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de operador de Spark – arma de menor potencial ofensivo durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas Civis Municipais.

Servidor	Função	Matrícula
THYAGO POLYKARPO DE ARAÚJO ROCHA	GESTOR	11658-2
DANILO FELLIPE SOARES DO REGO	FISCAL	9217136

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação

01 de julho de 2026.


Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Mariely de Almeida Vilela Ponte
CPF: 781.089.853-15
Port. n.º 078/2025

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o art. 90 da lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

2.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final dentre sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

2.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

2.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

2.4.1. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2.4.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

2.4.3. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 2.3, subitem "2.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de contratação regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam detalhadamente no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. A vigência do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.1.1. A execução do serviço devem atender as especificações do termo de referência, bem como as condições da proposta da conduta.

3.1.2. A disciplina 'Operador de Spark - Arma de Menor potencial ofensivo será dividida em 04 turmas, que acontecerá nos meses de Julho e Agosto, e cada turma deverá cumprir 26h/aula, totalizando 104h/aula ao final.

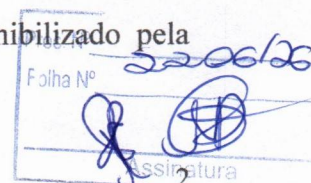
3.2. Local de execução

3.2.1. As aulas práticas da disciplina de Operador de Spark - Arma de Menor potencial ofensivo será ministrada no AUDITÓRIO DA GUARDA MUNICIPAL /EST. MIGUEL LIMA.

3.3. Prazo de Execução

3.3.1. A execução do objeto deve ser feita de acordo com o cronograma disponibilizado pela CONTRATANTE.

3.4. Da Fiscalização do contrato



[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

3.4.1. Na forma do disposto no art. 117 caput da Lei nº 14.333/2021, A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados por portaria específica.

3.4.2. Caberá ao Fiscal Técnico-Administrativo do contrato, e ao seu substituto legal, com enfoque nos aspectos técnico e administrativo dos contratos, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. Comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o termino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 6.760,00** (Seis mil setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art 92, V e VI).

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

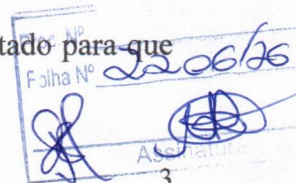
6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4. Condições de pagamento

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida da conclusão do serviço prestado, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art 92, V).

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/12/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 7.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 7.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art 92, X, XI e XIV).

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) Contratado (a) possa desempenhar o objeto do presente contrato dentro das normas vigentes;
- 8.4. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização;
- 8.5. Fornecer ao (à) Contratado (a) o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar a execução do objeto e fiscalizar a execução do Contrato;
- 8.6. Comunicar prontamente ao (à) Contratado (a) sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- 8.7. Notificar o (a) Contratado (a), por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.8. Atestar a execução do objeto e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;
- 8.9. Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei 14.133/2021, procedendo ao atesto da(s) respectiva (s) nota(s) fiscal(is) s/fatura(s), com as ressalvas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI E XVII).

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

- 9.1.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a

Proc. N.º 2206/26
Folha Nº
Assinatura
4

data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso venha a prejudicar a execução do objeto do contrato celebrado.

9.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

9.1.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.

11.1. O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1. Em caso de desconprimento parcial, será aplicada multa sobre o valor da parcela inadimplida e, em caso de desconprimento total, será aplicada sobre o valor total do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

- 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 11.2.1.** Advertência;
- 11.2.2.** Multa;
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 11.1, exceto na subitem “11.2.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6.** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 11.1 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato exceto as subcláusulas 11.1.1 e 11.1.2 que serão de acordo com o valor da parcela inadimplida, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 11.1, subitens “11.1.2”, “11.1.3”, “11.1.4”, “11.1.5” e “11.1.6”, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 11.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 11.1, subitens “11.1.7”, “11.1.8”, “11.1.9”, “11.1.10” e “11.1.11”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.10.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.11.** Da possibilidade de defesa:
- 11.11.1.** Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.11.2.** Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Proc. Nº 2206/26
Folha Nº
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído embomora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Timon/MA, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC

PROJETO/ATIVIDADE: 2177 – Formação, Capacitação e Treinamento dos Guardas Civis Municipais.

NATUREZA DA DESPESA: 30.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

FONTE DE RECURSO: 500 (Recursos Próprios do Município).

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

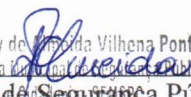
17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos condições previstas na Lei nº 14.133/21.

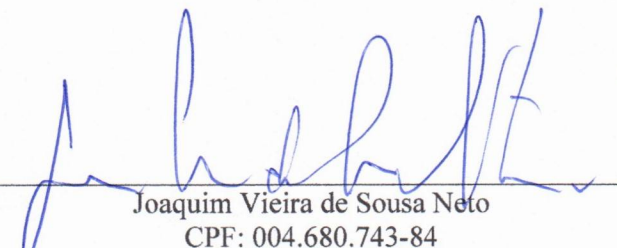
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO. (art. 92, § 1º).

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon/MA, 01 de julho de 2026.


Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Mariely de Almeida Vilhena Ponte
CPF: 781.089.853-15
Port. n.º 078/2025
CNPJ: 06.115.307/0001-14
CONTRATANTE


Joaquim Vieira de Sousa Neto
CPF: 004.680.743-84
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Eliete da Silva Lopes Fomental CPF.: 032.882.083-00

2) Nome: Nádia Kemilla Carvalho Guedes CPF.: 049.932.043-37

Folha Nº 8

Assinatura

002/SEMSPC/2026



Última atualização 13/07/2026

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON

Unidade compradora: 113 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/07/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000102/2026 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

Contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de operador de spark- Arma de menor durante o estagio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas Civis Municipais.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 6.760,00	R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e
61713	CAPACITACAO E TREINAMENTO	1	R\$ 6.760,00	R\$ 6.760,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 014/2026

Última atualização 13/07/2026



Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON

Unidade executora: 113 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2206/SEMSPC

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 13/07/2026 **Data de assinatura:** 01/07/2026 **Vigência:** de 01/07/2026 a 01/01/2027

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000270/2026 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [06115307000114-1-000102/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de operador de spark- arma de menor potencial ofensivo durante o estagio anual de qualificação profissional destinado aos guardas civis municipais.

VALOR CONTRATADO

R\$ 6.760,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 004.680.743-84 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Joaquim Vieira de Sousa Neto

Empenhos		Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico	
Sequencial	Número	Valor Total		Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação

Nenhum dado para exibir

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.